



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3906, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos municipais, define correção de valores para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A planta de valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018, bem como as tabelas dos demais tributos do Município da Caçapava do Sul ficam corrigidas pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **1,73%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se, para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2017, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º – O Calendário Fiscal para o exercício de 2018, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

I – Pagamento em cota única até a data de 12 de março de 2018;

II – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 e Multas 2018 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos – Declaração ISS), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais), e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2018.

III – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2018.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 do imóvel até a data de **22 de dezembro de 2017**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 do imóvel, até a data de **09 de fevereiro de 2018**, em cota única, será beneficiado com desconto de **7%** (sete por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de **12 de março de 2018**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

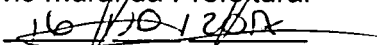
Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2017 e não pagos até 31 de dezembro de 2017, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2018.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.



Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal